

## **POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO DO INSTITUTO BUTANTAN E DA FUNDAÇÃO BUTANTAN**

A Política de Inovação do Instituto Butantan (IB) e de sua fundação de apoio, a Fundação Butantan (FB), dispõe sobre as diretrizes institucionais de incentivo e gestão da inovação, como forma de promover um ambiente de pesquisa, desenvolvimento e produção relacionados à inovação e ao desenvolvimento tecnológico, em consonância com as Leis 10.973/04 (Lei de Inovação), Lei Federal 13.243/2016 (Marco CT&I), Decreto Estadual nº 62.817/17, além das matérias elencadas na Lei 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), Lei 9.610/98 (Direitos Autorais) e Lei 9.609/98 (Proteção a Software).

### **1. OBJETIVO**

1.1. Estimular, consolidar e promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação no âmbito do IB e da FB de maneira orientada, harmônica e em sinergia com sua missão institucional, favorecendo a criação, o empreendedorismo e a proximidade com o setor produtivo, tanto interno quanto externo, potencializando o impacto das atividades de P&D.

### **2. DIRETRIZES GERAIS**

- 2.1. Denomina-se o IB e a FB, conjuntamente, como “Butantan”.
- 2.2. A Política de Inovação do Butantan se destina a todos que, de alguma forma, estejam vinculados ao IB e/ou à FB, especialmente aos que atuam na área da pesquisa, desenvolvimento e inovação ou no apoio técnico ou administrativo dessas atividades.
- 2.3. **O Núcleo de Inovação Tecnológica do IB será assumido pela FB, por meio do seu Escritório de Inovação e Licenciamento de Tecnologia (EILT), com reservas e sem prejuízos frente às atribuições descritas no presente instrumento,**

**mantendo com o IB o estabelecimento de diretrizes de gestão, nos termos do Contrato de Aliança Estratégica celebrado entre o IB e a FB.**

2.4. O Escritório de Inovação e Licenciamento de Tecnologia, para os fins desta política e das atribuições aqui previstas, será gerenciado por colaboradores da Fundação Butantan e/ou por servidores do Instituto Butantan.

2.5. A presente política orienta-se pelos seguintes princípios:

I - O estímulo ao desenvolvimento de inovações voltadas para questões de saúde pública nacional e mundial, bem como para o enfrentamento de situações emergenciais de saúde;

II – O incentivo à inovação em todos os setores do Butantan;

III - A promoção de alianças estratégicas e parcerias com entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, com o intuito de melhorar o potencial inovador do Butantan;

IV - A observância dos princípios éticos e da legislação aplicável às atividades desenvolvidas no Butantan relativas à qualidade, segurança e integridade nas atividades de PD&I e transferência de tecnologia;

V - A governabilidade, sustentabilidade e interesse social dos investimentos na área de PD&I;

VI – A ampliação do acesso ao conhecimento gerado pelas atividades de PD&I, por meio de programas educacionais e culturais;

VII – O investimento no desenvolvimento contínuo e na capacitação dos profissionais envolvidos em atividades de PD&I, reconhecendo o talento e a criatividade como pilares fundamentais da inovação;

VIII – A implementação de políticas eficazes de proteção e gestão da propriedade intelectual, equilibrando a necessidade de proteção com o compromisso de promover o acesso às inovações em saúde;

IX – O fomento ao empreendedorismo interno e externo, facilitando a transferência de tecnologias e conhecimentos para o setor produtivo e a sociedade.

2.6. A política de inovação será implantada por instrumentos próprios, visando:

I - Definir mecanismos e estratégias de atuação do Butantan no contexto produtivo local, regional, nacional e, ainda, internacional, destinadas a prover soluções tecnológicas inovadoras aos desafios da saúde pública.

II - Promover ações de estímulo ao empreendedorismo, incluindo a gestão de incubação de ideias e projetos que estejam alinhados com a missão institucional, e o apoio à criação de *startups* e *spin-offs*.

III - Definir diretrizes, critérios e parâmetros para prestação de serviço especializado nas dependências do Butantan, bem como para a promoção do compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, nos termos de instrumento jurídico próprio.

IV - Estabelecer diretrizes, critérios e normas para gestão da transferência de tecnologia da ICT, seja nas relações que envolvam vínculo direto com a instituição ou naquelas que utilizem/compartilhem recursos de qualquer natureza entre o Butantan e outra instituição de direito público ou privado, ou ainda pessoas físicas.

V - Institucionalizar o EILT e definir sua estrutura e governança.

VI - Definir as normas gerais para a gestão da propriedade intelectual (PI) no âmbito do Butantan, no que tange à proteção intelectual das criações desenvolvidas por meio dos projetos de pesquisa ou outros, seja nas relações que envolvam vínculo direto com a instituição ou naquelas que utilizem/compartilhem recursos de qualquer natureza entre o IB e outra instituição de direito público ou privado, ou ainda pessoas físicas.

VII - Definir os parâmetros de adoção de inventores independentes por parte do IB.

VIII - Definir critérios de compartilhamento de material biológico e *know-how* que contenha propriedade intelectual do Butantan com instituições, empresas ou pesquisadores independentes.

IX - Promover a transparência e segurança jurídica à gestão da inovação institucional, incluindo, no que couber, a divulgação pública de informações sobre atividades de inovação e seus resultados.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES DO ESCRITÓRIO DE INOVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIA**

- 3.1. Gestão da inovação no âmbito do Butantan.
- 3.2. Promoção e implementação da política institucional de inovação.
- 3.3. Estímulo à proteção das criações e da PI, bem como às respectivas transferências.
- 3.4. Avaliação e classificação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa.
- 3.5. Avaliação de solicitação de inventor independente para adoção de invenção.
- 3.6. Fomento à pesquisa aplicada e à inovação, servindo de elo com os setores produtivos.
- 3.7. Avaliação da conveniência de divulgação e proteção das criações desenvolvidas.
- 3.8. Acompanhamento do processamento e da manutenção dos títulos de PI, desde a solicitação até o fim da vigência.
- 3.9. Orientação às ações de inovação por meio de prospecção tecnológica e inteligência competitiva no campo da PI.
- 3.10. Desenvolvimento de estudos e estratégias para a transferência de tecnologia e inovação.

- 3.11. Promoção e acompanhamento do relacionamento do Butantan com empresas em temas relacionados à PD&I.
- 3.12. Negociação e gestão dos acordos de transferência e/ou licenciamento de tecnologia oriunda do Butantan, bem como de outros instrumentos jurídicos que antecedam a formalização dos acordos.
- 3.13. Formatação das linhas gerais dos acordos e instrumentos de Ciência, Tecnologia e Inovação do Butantan.
- 3.14. Assessoramento da Diretoria Técnica do Butantan e emissão de parecer a respeito de (1) procurações para obtenção e registro de propriedade industrial, licenciamento de patentes, marcas ou desenhos industriais e documentos de certificado de PI; (2) acordos, contratos, convênios, parcerias e demais ajustes previstos no Decreto da Inovação, independentemente de seu valor; (3) gestão dos ativos de propriedade intelectual.

#### **4. INSTRUMENTOS JURÍDICOS VOLTADOS PARA A INOVAÇÃO**

- 4.1. O Butantan poderá celebrar acordos, alianças estratégicas ou convênios voltados para pesquisa, desenvolvimento e inovação com instituições públicas ou privadas.
- 4.2. O procedimento formal para celebração destes acordos será previsto em regimento do EILT ou instrumento específico, aprovados por Portaria do Diretor Técnico do IB, iniciando, quando necessário, com a assinatura de Acordo de Confidencialidade entre as partes.
- 4.3. A celebração de instrumentos jurídicos que contenham ou devam conter cláusulas de PI, voltados ou não para inovação, deverá ser elaborada pelo EILT ou ter a cláusula de PI previamente analisada pelo EILT.
- 4.4. São instrumentos jurídicos voltados para pesquisa, desenvolvimento e inovação: acordos ou convênios de parcerias com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de

desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo; carta de intenção, protocolos de entendimento, acordo de confidencialidade, transferência de materiais, transferência e licenciamento de tecnologia, prestação de serviços técnico especializados, compartilhamento e permissão de uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos e demais instalações, entre outros.

- 4.5. Em caso de recebimento de recursos financeiros pelo Butantan para a execução de atividades previstas em determinados instrumentos jurídicos, o Butantan poderá incluir uma taxa administrativa à FB que será contabilizada no valor final do instrumento.
- 4.6. O pesquisador ou terceiro interessado em celebrar acordos, alianças estratégicas ou convênios voltados para pesquisa, desenvolvimento e inovação com instituições públicas ou privadas deverá solicitar autorização ao Butantan antes de iniciar qualquer atividade.

## **5. DAS PARCERIAS PARA PESQUISA CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

- 5.1. O Butantan poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com ou sem fins lucrativos, assim como com inventores independentes, visando à execução de atividades conjuntas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, com ou sem transferência de recursos financeiros entre as partes, observando-se a legislação pertinente e os procedimentos institucionais estabelecidos.
- 5.2. Entende-se por parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação a cooperação voltada para gerar conhecimento, aprimoramento tecnológico e científico, novos produtos, processos, técnicas e suas novas aplicações.
- 5.3. O instrumento jurídico específico para formalização da parceria deverá obrigatoriamente, ser assinado previamente ao início das atividades de

desenvolvimento e deverá conter o plano de trabalho, que será parte integrante e indissociável do acordo de parceria.

5.3.1. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conjunto entre as partes, com o apoio do EILT, e deverá descrever as atividades a serem desempenhadas por cada parte, as etapas, os entregáveis, os recursos financeiros e econômicos despendidos por cada parte; o cronograma de execução e as diretrizes para divisão de propriedade intelectual, bem como outros aspectos necessários ao bom andamento da parceria.

5.3.2. Sempre que houver qualquer atividade relacionada à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação envolvendo o Butantan e terceiros, o EILT deverá ser formalmente envolvido para acompanhamento não só das ações preliminares e preparatórias da parceria, como também da sua gestão, com o objetivo de garantir o alinhamento com as diretrizes institucionais de inovação.

5.4. O EILT, observando a legislação pertinente, os procedimentos e regulamentos institucionais estabelecidos, atuará nas tratativas e formalização da parceria para desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, bem como na prestação de contas e no acompanhamento da execução da parceria.

## **6. DA TRANSFERÊNCIA E LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIA, PROPRIEDADE INTELECTUAL E *KNOW-HOW***

6.1. O Butantan poderá celebrar Acordos de Transferência de Tecnologia e *know-how* e Acordos de Licenciamento de Tecnologia, Propriedade Intelectual e *know-how*, para transferir e/ou licenciar o direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria (“*out-licensing*”) para terceiros.

6.1.1. O EILT gerenciará a elaboração e negociação dos acordos de *out-licensing*, observando a legislação pertinente, os procedimentos e regulamentos institucionais estabelecidos.

- 6.1.2. No caso de tecnologia ou *know-how* desenvolvidos em parceria, a transferência deverá respeitar as disposições do acordo de gerenciamento de propriedade intelectual previamente firmado entre as partes.
- 6.1.3. Após a celebração do acordo de *out-licensing* os funcionários, servidores, estagiários, bolsistas e voluntários deverão compartilhar os conhecimentos, documentos e demais informações necessárias e pertinentes ao objeto do acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
- 6.1.4. A celebração dos acordos de *out-licensing* que contenham cláusula de exclusividade para o licenciamento e outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida deverá ser precedida de edital de oferta pública no sítio eletrônico do Butantan.
- 6.1.4.1. A escolha da empresa parceira deverá seguir as regras previstas no edital de oferta pública, sendo que as razões da escolha deverão ser justificadas pelo EILT e aprovadas pelo Diretor do IB.
- 6.1.4.2. A oferta pública poderá ser dispensada quando houver justificativa técnica fundamentada para a celebração de acordo com empresa ou entidade específica.
- 6.1.5. O Butantan poderá celebrar acordos de licenciamento ou de transferência de tecnologia, de propriedade intelectual ou de *know-how* de sua titularidade com sociedades empresariais de base tecnológica (*spin-off*) que tenham em seu quadro societário servidores do Butantan, sendo que tais contratos deverão ter como objeto tecnologia, PI e/ou *know-how* que tenha sido desenvolvido pelo servidor que também seja sócio da empresa.
- 6.1.5.1. O servidor deverá declarar expressamente sua participação societária na empresa, informando claramente suas atribuições e o papel desempenhado na sociedade como sócio não administrador, a fim de garantir transparência e evitar conflitos de interesse. O servidor ainda deverá detalhar as atividades que serão desenvolvidas no âmbito do contrato celebrado, incluindo suas responsabilidades na empresa, garantindo que tais atividades não interfiram nas suas atribuições no Instituto.

- 6.1.6. A titularidade da patente permanecerá com o Butantan, sendo o licenciamento concedido conforme as condições estipuladas no contrato.
- 6.2. O Butantan poderá celebrar Acordos de Transferência de Tecnologia e Licenciamento de Propriedade Intelectual ou *know-how* para receber ou absorver tecnologia de parceiro, mediante remuneração, ou no contexto das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) e Programa de Desenvolvimento de Inovação Local (PDIL), ou outro programa de incentivo à inovação ligado aos governos federais e/ou estaduais, com o objetivo de absorver tecnologias e expandir o portfólio de produtos, (“*in-licensing*”).
- 6.2.1. Nos casos de *in-licensing* no contexto das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) de produtos já registrados, a elaboração e negociação será gerenciada pelo Núcleo de Parcerias Estratégicas e Novos Negócios, e a manifestação do EILT se aterá às questões de propriedade intelectual, por meio de parecer e assistência técnica.
- 6.2.2. Nos casos de *in-licensing* seguindo o Programa de Desenvolvimento de Inovação Local (PDIL), ou outro programa de incentivo à inovação ligado aos governos federais e/ou estaduais, o qual envolve risco tecnológico e atividades de P&D, além de outros tipos de modelos para absorção de tecnologia em forma de co-desenvolvimento ou licenciamento de tecnologia, a elaboração e negociação serão gerenciadas pelo EILT, com o suporte das áreas técnicas do Butantan.
- 6.2.3. A celebração dos acordos de *in-licensing* deverá ser precedida, preferencialmente, de edital de chamamento público no sítio eletrônico do Butantan.
- 6.2.3.1. A escolha da empresa ou entidade parceira deverá seguir as regras previstas no edital de chamamento, sendo que as razões de escolha deverão ser justificadas.
- 6.2.4. O edital de chamamento público poderá ser dispensado quando houver justificativa técnica fundamentada para a celebração de acordo com empresa ou entidade específica.

## **7. DO COMPARTILHAMENTO DE MATERIAIS PROPRIETÁRIOS PARA FINS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

- 7.1. Os materiais gerados, produzidos e/ou resultantes de atividades realizadas no Butantan e/ou que envolvam a utilização de recursos financeiros ou econômicos, infraestrutura, equipamentos, insumos e capital humano serão de propriedade do IB.
- 7.1.1. Esses materiais incluem, mas não se limitam a reagentes, linhagens celulares, amostras biológicas, compostos químicos, dispositivos experimentais, equipamentos e qualquer outro insumo técnico ou científico de propriedade do Butantan.
- 7.2. O Butantan poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira, por prazo determinado e para fins exclusivos de pesquisa, e regido por instrumento jurídico próprio, doar, transferir, ceder, compartilhar e/ou permitir o uso de seus materiais proprietários a terceiros, observando a legislação pertinente, os procedimentos e regulamentos institucionais estabelecidos.
- 7.3. A remessa de material proprietário de titularidade do Butantan deverá ser previamente formalizada, por meio de instrumento jurídico próprio, no qual serão definidas as limitações e condições de uso.
- 7.4. O Butantan poderá receber recursos oriundos de contrapartida financeira, pela transferência de Material Proprietário.
- 7.5. O EILT, observando a legislação pertinente, os procedimentos e regulamentos institucionais estabelecidos, atuará nas tratativas e formalização da Transferência de Material, bem como na prestação de contas e no acompanhamento da execução do acordo.
- 7.6. O Butantan poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e regido por instrumento jurídico próprio, receber materiais proprietários de terceiros, observados os procedimentos institucionais e as legislações aplicáveis.

## **8. DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E DEMAIS INSTALAÇÕES**

- 8.1. O Butantan poderá, mediante contrapartida financeira, econômica ou de outra natureza e por prazo determinado, permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências a terceiros para desempenhar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observada a legislação pertinente e os procedimentos e regulamentos institucionais estabelecidos.
- 8.2. As permissões de uso e os compartilhamentos mencionados acima não poderão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas do Butantan e deverão ser aprovadas pelo Diretor Técnico do IB, que poderá constituir um Comitê de Avaliação.
- 8.3. O Comitê de Avaliação será constituído para cada avaliação, por designação do Diretor Técnico do IB, devendo ser composto, no mínimo, pelos responsáveis pela gestão dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações que serão objeto da permissão.
- 8.4. Observados os regulamentos institucionais e a legislação aplicável, será obrigatório o estabelecimento de termos de sigilo, confidencialidade e propriedade intelectual, caso haja, em relação às informações a que terceiros vierem a ter acesso na execução das atividades dentro do Butantan.
- 8.5. Ficará a cargo exclusivo do terceiro, durante o uso dos laboratórios, equipamentos, instrumentos e demais instalações do Butantan, as responsabilizações e obrigações trabalhistas de seus colaboradores e securitárias, formalizando seguros contra acidentes pessoais de seus colaboradores e pessoal autorizado a participar da execução do acordo.
- 8.6. A permissão de uso ou compartilhamento deverá estabelecer que o terceiro será responsável por manter todas as instalações e equipamentos nas mesmas condições em que foram entregues, devendo repará-los ou substituí-los caso ocorram danos durante o período de uso.

- 8.7. O EILT, observados os regulamentos institucionais e a legislação aplicável, atuará nas tratativas e formalização para compartilhamento e permissões de uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos e demais instalações, bem como na prestação de contas e no acompanhamento da execução do acordo.

## 9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1. Esta política estabelece as diretrizes gerais para a gestão da PI no âmbito do Butantan, no que tange à proteção intelectual das criações desenvolvidas por meio dos projetos de pesquisa ou outros, seja nas relações que envolvam vínculo direto com a Instituição ou naquelas que utilizem/compartilhem recursos de qualquer natureza entre o IB e/ou FB e outra instituição de direito público ou privado ou pessoas físicas.
- 9.2. A proteção dos direitos de propriedade intelectual das criações originadas institucionalmente será incentivada, com vistas a estimular o processo de desenvolvimento científico e tecnológico.

### 9.3. Diretrizes Gerais da PI

- 9.3.1. A PI é definida como patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade, marcas, programas de computador, indicações geográficas, desenhos industriais, topografias de circuitos integrados, *know-how*, informação técnica, dossiê clínico e material biológico proprietário.
- 9.3.1.1. É definida como PI registrável: patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade, marcas, programas de computador, indicações geográficas, desenhos industriais e topografias de circuitos integrados.
- 9.3.1.2. É definida como PI não registrável: *know-how*, informação técnica, dossiê clínico e material proprietário, biológico ou não.
- 9.3.2. Pertence ao Butantan a PI obtida ou alcançada por membros da FB e/ou do IB, incluindo a comunidade científica, professores, pesquisadores, estagiários, estudantes, servidores, prestadores de serviço e colaboradores que envolvam total ou parcialmente o espaço físico, bens, serviços e/ou pessoal do Butantan, ou ainda

que estejam ligados a projetos ou a qualquer tipo de atividade vinculados à Instituição.

- 9.3.2.1. A PI resultante de uma parceria em colaboração com terceiros terá sua propriedade compartilhada e atribuída segundo o estabelecido em arranjo firmado e correspondente à referida pesquisa, observada a legislação vigente.
- 9.3.2.2. A PI será compartilhada em proporção equivalente à contribuição efetiva de cada parte para obtenção do substancial resultado técnico da PI, conforme disposição do instrumento jurídico próprio que formalizou a parceria e as disposições relacionadas à propriedade intelectual obedecida a legislação vigente.
- 9.3.3. Os direitos autorais patrimoniais sobre as obras literárias, artísticas, fotográficas, audiovisuais, científicas, pedagógicas, softwares, entre outras, pertencerão ao IB mediante interesse institucional e por meio da assinatura de termo de cessão por parte dos autores.
- 9.3.4. Os direitos autorais morais sobre as obras literárias, artísticas, fotográficas, audiovisuais, científicas, pedagógicas, entre outras, pertencerão aos autores. Livros e artigos acadêmicos, teses, dissertações e trabalhos similares terão seus direitos assignados aos autores, respeitados os acordos formais existentes nos casos de parceria com terceiros ou com o Butantan, para financiamento ou execução de trabalhos ou de pesquisas.

#### 9.4. **Da Gestão da PI**

- 9.4.1. Compete ao EILT a gestão de questões atinentes à PI no âmbito institucional do Butantan, assegurando o cumprimento de todas as diretrizes estabelecidas pelo Butantan.
- 9.4.2. O EITL poderá contratar serviços especializados de propriedade intelectual que apoiem a execução de suas atribuições no âmbito das competências respectivas, seguindo todos os critérios legais vigentes e os melhores interesses do Butantan.
- 9.4.3. Fica a cargo do EILT a competência para proceder à análise, proteção, negociação e licenciamento da propriedade intelectual, *know-how*, projetos de pesquisa e desenvolvimento e demais transferências de tecnologias a terceiros do IB, ficando vedado aos membros da comunidade científica, incluindo professores,

pesquisadores, estudantes, servidores e colaboradores, acessar diretamente os parceiros ou contratar terceiros para atuarem em seu próprio nome.

- 9.4.3.1. O EILT deverá ser célere nas negociações, emitindo respostas rápidas às solicitações, assegurando transparência no processo.
- 9.4.4. Somente será protegida a propriedade intelectual de titularidade do IB por terceiros quando houver cotitularidade ou tecnologia licenciada, mediante análise prévia do EILT e emissão de procuração específica para o ato referido.
- 9.4.5. O Butantan poderá expedir normas complementares sobre a matéria.
- 9.4.6. A definição da extensão territorial nos casos de proteção intelectual será de responsabilidade do EILT, respeitados os acordos formais existentes nos casos de parceria com terceiros.
- 9.4.7. A manutenção da propriedade intelectual protegida deverá ser avaliada com a periodicidade máxima de 5 (cinco) anos a contar da data de depósito, salvo em casos excepcionais que justifiquem, de maneira fundamentada, a prorrogação ou redução desse prazo.
- 9.4.8. EILT deverá realizar, durante esse período, esforços contínuos para buscar oportunidades de negócios relacionados à PI protegida.

## **9.5. Da Marca Institucional**

- 9.5.1. Entende-se por marca institucional toda marca, de qualquer natureza e apresentação, que faça alusão, represente ou, ainda que de qualquer forma, exteriorize a identidade visual, literal ou por referência, do Butantan.
- 9.5.2. Para solicitações de terceiros e/ou externos ao Butantan para uso da marca institucional, deverá ser providenciado um Ofício, devidamente datado e assinado, contendo a descrição da marca a ser utilizada, a justificativa, a forma de uso e o prazo da sua utilização.
- 9.5.3. O uso da marca institucional somente poderá ser feito por terceiros após a formalização da autorização.

## **9.6. Parâmetros de Adoção de Inventores Independentes**

- 9.6.1. Conforme a lei pertinente, entende-se o inventor independente como a pessoa física, não ocupante de cargo ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.
- 9.6.2. O Butantan decidirá quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto para seu futuro desenvolvimento, incubação, industrialização, depósito de pedido de patente, utilização pelo Butantan ou para sua oferta ao mercado ou setor produtivo.
- 9.6.3. Caso o Butantan decida seguir com a adoção da invenção, o Instituto seguirá os procedimentos internos previstos.

## **9.7. Da Destinação de Ganhos Econômicos**

- 9.7.1. De acordo com a legislação vigente, o Butantan compartilhará os ganhos econômicos provenientes da exploração comercial, direta ou por terceiros, de propriedade intelectual do Butantan.
- 9.7.1.1. Será assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos líquidos, auferidos pelo Butantan, resultantes exclusivamente de receitas provenientes da comercialização direta ou indireta de produtos no mercado, de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, quando cabível, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 1996. A participação de que trata este item será definida caso a caso, observadas as disposições do regulamento interno, bem como os investimentos realizados pelo Butantan para o desenvolvimento da tecnologia.
- 9.7.1.2. Será facultado o pagamento de royalties aos autores de obras no âmbito do Direito Autoral, regidas pela Lei nº 9610, de 19 fevereiro de 1998.
- 9.7.1.3. Se tratando de patentes, o pagamento de *royalties* aos inventores será limitado às receitas provenientes do comércio regular de produtos, excluindo-se outros valores recebidos, tais como *milestones*, *upfronts* ou outras remunerações extraordinárias decorrentes de contratos de licenciamento ou transferência

tecnológica, sendo que quaisquer ganhos econômicos distribuídos deverão observar os critérios da presente política.

9.7.1.4. O percentual de participação do criador será definido cada caso, considerando, entre outros, os seguintes parâmetros:

- Participação efetiva do(s) criador(es) no desenvolvimento da propriedade intelectual;
- Existência de outras patentes para a exploração da propriedade intelectual;
- Valor investido pelo Butantan para a criação da propriedade intelectual, seu licenciamento e estudos clínicos, bem como os investimentos para a exploração direta da PI;
- Expectativa de ganho econômico pelo Butantan;
- Razoabilidade e proporcionalidade na participação do criador, bem como a quantidade de criadores registrados;
- Origem dos recursos financeiros para desenvolvimento da PI;
- Plano de negócios, na hipótese de exploração direta da PI.

9.7.1.5. A participação do criador poderá ser estabelecida por meio de percentual regressivo, conforme o valor do ganho econômico.

9.7.1.6. A definição do percentual de participação será decidida por uma Comissão, formada para cada caso e composta pelo Diretor Técnico do Instituto Butantan, Diretor Executivo e Superintendente da Fundação Butantan, e mais dois especialistas na área da PI, designados por Portaria do Diretor Técnico do IB.

9.7.1.7. A Comissão poderá ter a participação dos Diretores do Instituto, relacionados à natureza da criação e sua área de atuação, desde que não haja conflito de interesse.

9.7.1.8. A Comissão deliberará sobre o percentual após ouvir o EILT.

- 9.7.1.9. O percentual de royalties deverá ser estabelecido previamente à celebração do acordo de licenciamento, transferência ou cessão, ou quando da celebração de contrato de venda dos produtos objeto da PI.
- 9.7.1.10. A disposição da distribuição de royalties aos inventores deverá ser mencionada na celebração de acordo de licenciamento, transferência ou cessão.
- 9.7.1.11. O percentual poderá ser diferenciado no caso de vendas para órgãos públicos, considerando as condições específicas aplicáveis, especialmente quanto ao preço e volume negociado, assegurando os critérios de equidade e transparência.
- 9.7.2. A participação referida deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.
- 9.7.3. Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty ou de remuneração, ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros de propriedade intelectual, devendo ser deduzidos:
- 9.7.3.1. Na exploração direta e por terceiros, as despesas, os tributos, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual e demais atividades necessárias para obtenção do ganho econômico;
- 9.7.3.2. Na exploração direta, os custos de produção do Butantan, incluindo depreciações e amortizações, bem como as despesas de pesquisa e desenvolvimento.
- 9.7.4. O ganho econômico obtido pelo Butantan deverá ser investido em projetos de inovação, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, conforme Contrato de Aliança Estratégica.

## **10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

- 10.1 O Butantan poderá prestar serviços técnicos especializados a terceiros, mediante contrapartida financeira, econômica ou de outra natureza, observada a legislação pertinente e os procedimentos e regulamentos institucionais estabelecidos.

- 10.1.1. Consideram-se serviços técnicos especializados aquelas atividades que envolvam o aperfeiçoamento, a produção, bem como as ações e atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, inclusive a prestação de serviços de assessoria ou consultoria por colaboradores do Butantan.
- 10.2. A prestação de serviços deverá ser subordinada, previamente, à celebração de instrumento jurídico próprio e autorizada pelos representantes legais do Butantan, bem como não deverá afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas do Butantan e deverá ser aprovadas pelo Diretor Técnico do IB, que poderá constituir um Comitê de Avaliação, que deverá considerar, dentre outros, os seguintes parâmetros:
- Adequação ao planejamento estratégico do Butantan;
  - Análise do custo-benefício;
  - Perenidade;
  - Disponibilidade dos recursos materiais e humanos.
- 10.2.1. O Comitê de Avaliação será constituído para cada avaliação, por designação do Diretor Técnico do IB, devendo ser composto, no mínimo, pelos responsáveis pela gestão dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais, demais instalações e recursos humanos que serão utilizados na prestação de serviços.
- 10.3. O instrumento jurídico próprio, que autorizará a prestação de serviço técnico, deverá ter como anexo, integrante e indissociável, um Plano de Trabalho, especificando as atividades que serão prestadas e desempenhadas pelo Butantan e demais informações para atender à legislação pertinente e aos procedimentos e regulamentos institucionais.
- 10.4. Observada a legislação pertinente, os procedimentos e regulamentos institucionais estabelecidos, a prestação de serviços especializados poderá ser executada por colaboradores do Butantan, podendo o colaborador receber retribuição pecuniária, sob a forma de adicional variável ou bolsa de pesquisa, desde que custeado

exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.973/2004.

- 10.4.1. O valor e a forma de eventual retribuição pecuniária deverão ser apreciados pela Comissão de Avaliação e pelo EILT, e aprovados pela Diretoria Técnica do IB, condicionada à execução dos serviços sem prejuízo das atividades inerentes ao cargo do servidor.
- 10.5. O Butantan poderá estabelecer para serviços repetitivos, preços previamente definidos por portaria, por iniciativa de seus órgãos técnicos, manifestação da área financeira e do EILT.
- 10.6. Os recursos financeiros líquidos de custos e despesas obtidos com a prestação de serviços deverão ser destinados ao orçamento da área de pesquisa prestadora dos serviços.

## 11. DO ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO

- 11.1 Considerando a capacidade fabril, presença na cadeia produtiva e habilidade em desenvolver novos produtos para o mercado e à população, o Butantan poderá oferecer sua expertise, *know-how* e infraestrutura à sociedade e estimular o empreendedorismo nas áreas de conhecimento da instituição.
- 11.2 O Butantan poderá estimular o empreendedorismo por meio de diferentes instrumentos, sejam com suporte financeiro ou não financeiro, como por exemplo, mas não se limitando à:
  - fomento de empresas de base tecnológica -ou *startups*- desde que estejam alinhadas aos interesses e missão institucional (com foco em empresas na área de ciências da vida, produtos/processos biológicos ou biotecnológicos);
  - fomento à geração de empresas de base tecnológica -ou *startups*- por parte dos pesquisadores do Butantan;

- suporte científico ou técnico e consultoria às *startups* vinculadas ao Butantan;
- programas específicos para aceleração científica ou tecnológica;
- participação no capital social de empresas;
- participação conjunta em editais de fomento a *startups*;
- licenciamento de tecnologias proprietárias em condições simplificadas às empresas de bases tecnológicas ou *startups*;
- articulação com empresas, instituições científicas, tecnológicas e de inovação, agências de fomento, fundações de apoio e organizações da sociedade civil que possam contribuir para o apoio e promoção da inovação e do empreendedorismo;
- estabelecer parcerias estratégicas com outras instituições e empresas para viabilizar o acesso a recursos financeiros e de mercado;
- realizar eventos e workshops para disseminar conhecimento e promover a cultura empreendedora;
- realizar a capacitação empreendedora e promover o empreendedorismo de pesquisadores do IB ou demais áreas pertinentes;
- demais iniciativas pertinentes ao estímulo implementadas pelo Butantan.

11.3. O estímulo ao empreendedorismo deverá privilegiar aqueles que estejam alinhados com sua área de atuação e que contribuam para o fortalecimento do ecossistema de inovação.

11.4. O estímulo deverá ser realizado de forma planejada e transparente, visando a criação de valor mútuo e a promoção de inovações que beneficiem a sociedade.

## **12. DO APOIO A EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA E *STARTUPS***

12.1. O Butantan estimulará e dará suporte aos processos que embasam o compartilhamento do conhecimento por meio de cooperações, licenciamentos e transferência de tecnologias às empresas nascentes de base tecnológica e *startups*, encorajando o empreendedorismo tecnológico dos colaboradores do

Butantan, e demais ações que possam fortalecer o ecossistema empreendedor, na forma da legislação respectiva e do regulamento desta política.

12.2. A participação de colaboradores do Butantan em *startups* deverá observar a legislação aplicável, sendo que qualquer envolvimento de colaboradores em *startups* deverá ser formalizado conforme os critérios e as diretrizes estabelecidos pela política interna.

12.3. O Butantan poderá implementar e gerir uma plataforma de incubação de empresas de base tecnológica ou *startups* para suportar a criação e desenvolvimento de descobertas científicas de potencial inovador e acelerá-las até o mercado. A plataforma de incubação fornecerá suporte às empresas de base tecnológica ou *startups* de diferentes naturezas como, mas não limitando-se à:

- ambiente físico, como laboratórios especializados, para condução de pesquisa e desenvolvimento de produto ou projeto;
- ambiente físico para residência da empresa;
- suporte na área de propriedade intelectual;
- suporte na área jurídica, contratual ou de licenciamento;
- suporte na área regulatória;
- suporte na área de estudos pré-clínicos ou clínicos do produto em desenvolvimento;
- suporte em questões estratégicas mercadológicas;
- suporte sobre captação de recursos;
- suporte e direcionamento técnico e estratégico sobre o desenvolvimento do produto ou projeto de inovação.

12.3.1. Em caso de incubação física, presencial ou utilização da infraestrutura de forma específica (laboratório, equipamento, etc.) do Butantan pela incubada, deverá seguir o rito formal previsto no item 7 desta política.

12.3.2. Os critérios e o processo de seleção de ideias, empresas de base tecnológica ou *startups* para incubação serão definidos em conjunto com as políticas e o regimento próprio, sendo que a seleção de empresas deverá ocorrer por meio de edital público ao mercado e apresentação de proposta (ideia, produto, serviço ou tecnologia) pela parte interessada.

12.3.3. Serão celebrados acordos específicos para cada empresa de base tecnológica ou *startup* incubada com o Butantan, descrevendo todos os termos e condições às quais as empresas estarão sujeitas, as eventuais contrapartidas, apoio institucional e condições de incubação e maturação das empresas.

### **13. DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS E EM FUNDOS DE INVESTIMENTO**

13.1 O Butantan, em conformidade com a legislação aplicável, poderá investir em empresas ou participar de sociedades empresárias ou participar de fundos de investimento voltados para a inovação, com as seguintes naturezas:

13.1.1. *Spin-offs* de pesquisadores do IB;

13.1.2. Empresas de base tecnológica ou *startups*;

13.1.3. Empresas de base tecnológica de médio ou grande porte;

13.1.4. *Joint venture* ou outras formas de consórcio ou sociedade.

13.2. Para a implementação do dispositivo previsto neste item 13, o Butantan deverá estabelecer uma política específica de investimento que defina os critérios e diretrizes para suas atividades, incluindo a possibilidade de incorporação em iniciativas de *Corporate Venture Capital* (CVC), devendo abordar, ainda, aspectos como a estrutura de investimento, objetivos de crescimento, diversificação de portfólio, acesso a redes de conhecimento e alinhamento de interesses, visando fortalecer parcerias estratégicas e impulsionar o ecossistema de inovação.

- 13.3. A participação do Butantan deverá ser precedida de uma avaliação rigorosa das empresas candidatas, levando em consideração sua viabilidade econômica, potencial de inovação e alinhamento estratégico com os objetivos do Butantan.
- 13.4. A participação do Butantan deverá garantir a transparência nas operações e a participação do Butantan nas decisões sobre a gestão das empresas, respeitando os interesses públicos envolvidos.
- 13.5. O acompanhamento e a avaliação das participações no capital social de empresas serão de responsabilidade do EILT, que deverá reportar regularmente à Diretoria Técnica sobre o desempenho dessas participações e suas contribuições para o cumprimento das metas institucionais.

## **14. DA PROMOÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO**

- 14.1. O fortalecimento e consolidação de ambientes especializados e cooperativos de inovação pode ocorrer por meio de:
- 14.1.1 O compartilhamento da infraestrutura de forma específica (laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações) do IB com ICTs ou empresas de base tecnológica, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim, nem com ela conflite, nos termos desta política.
- 14.1.2 A permissão do uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio, obedecidas as prioridades, os critérios e os requisitos aprovados, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados.
- 14.2. Nos termos do artigo 14, da Lei Complementar 1.049, de 19 de junho de 2008, o pesquisador científico poderá prestar consultoria técnico-científica, bem como

realizar atividades de assessoramento, desde que compatível com as competências e objetivos institucionais do Instituto Butantan.

- 14.2.1 A prestação de consultoria e atividades de assessoramento deverá ser formalmente aprovada pelo Diretor do Instituto Butantan, que avaliará um plano de atividade consultiva, incluindo carga horária compatível com suas atividades, período de realização e remuneração prevista. A autorização deverá considerar a relevância da atividade para o desenvolvimento científico e tecnológico, bem como a aderência à política de inovação e desenvolvimento tecnológico do Instituto Butantan.
- 14.2.2. A prestação de serviços de consultoria e assessoramento não poderá envolver atividade que interfira na propriedade intelectual do Butantan.

## **15. MECANISMOS DE INCENTIVO – DA CONCESSÃO DA BOLSA ESTÍMULO À INOVAÇÃO, DO AFASTAMENTO E DA LICENÇA**

15. 1. O Butantan poderá conceder bolsas de estímulo à inovação no âmbito de acordos e convênios firmados com instituições públicas e privadas, com o objetivo de promover atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e o desenvolvimento de tecnologias, produtos, serviços ou processos.
- 15.2. Essas bolsas poderão ser concedidas aos membros do corpo técnico-científico, pesquisadores, colaboradores administrativos e a estudantes matriculados em cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação diretamente envolvidos na execução das atividades previstas nos acordos e convênios. A concessão poderá ser realizada pelo Instituto Butantan, pela Fundação Butantan, por fundações de apoio credenciadas ou por agências de fomento.
- 15.3. Considera-se bolsa de estímulo à inovação o aporte de recursos financeiros destinado a pessoa física, caracterizado como doação sem contrapartida de serviços. Esses recursos devem ser aplicados na capacitação de recursos

humanos ou na execução de projetos voltados à pesquisa científica e tecnológica ou ao desenvolvimento de tecnologias, produtos, serviços ou processos.

- 15.4. As bolsas deverão estar detalhadamente descritas no Plano de Trabalho dos acordos, convênios ou seus aditivos, incluindo informações como valores, periodicidade, duração e beneficiários, para que sejam formalmente caracterizadas como tal.
- 15.5. Aos colaboradores que desempenham atividades de pesquisa, poderá ser facultado o afastamento do Instituto Butantan para prestar serviços ou colaborar com outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, conforme previsto no Decreto nº 62.617, de 4 de setembro de 2017. Tal afastamento deve ser concedido sem prejuízo dos vencimentos e benefícios, respeitando o interesse institucional, a conveniência administrativa e as normas internas estabelecidas em regulamentação própria.
- 15.6. Aos pesquisadores que não estejam em estágio probatório, será permitido solicitar licença do cargo, com prejuízo dos vencimentos, para constituir ou colaborar com empresas de base tecnológica ou outras organizações que desenvolvam inovações baseadas em criações de sua autoria. Tal licença deverá observar o interesse institucional, a conveniência administrativa e as normas internas regulamentadas pelo Instituto Butantan.
- 15.7 O Butantan instituirá regulamentação específica para a concessão de bolsas de estímulo à inovação, afastamentos e licenças, visando garantir clareza e conformidade com os objetivos institucionais e as legislações aplicáveis.

## **16. DA ENCOMENDA TECNOLÓGICA**

- 16.1. Conforme leis e decretos pertinentes, o Butantan poderá participar de Encomendas Tecnológicas (ETs), inseridas no Programa de Desenvolvimento de Inovação Local (PDIL), ou não, de forma isolada ou em consórcio com empresas ou entidades de direito privado sem fins lucrativos, com a finalidade de realizar atividades de

pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador;

- 16.2. As participações em Encomendas Tecnológicas (ETs), inseridas ou não, no Programa de Desenvolvimento de Inovação Local (PDIL), devem obrigatoriamente envolver o Escritório de Inovação e Licenciamento de Tecnologia (EILT), que contará com o suporte das demais áreas pertinentes do Butantan, em consonância e com aprovação da Diretoria Técnica.
- 16.3. As encomendas tecnológicas deverão ser firmadas mediante instrumento jurídico específico com a(s) parte(s) envolvida(s), incluindo um Plano de Trabalho delineando o desenvolvimento do produto, processo ou tecnologia.
- 16.4. As encomendas tecnológicas também poderão referenciar acordos previamente estabelecidos entre o Butantan e as partes envolvidas.

## **17. DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

- 17.1. O Butantan não disponibilizará as informações sobre as linhas de pesquisa em andamento, a celebração de contratos, acordos de parceria, convênios e instrumentos congêneres, os valores repassados por entidades privadas, ainda que por intermédio de Fundação de Apoio, firmados no âmbito desta Política considerando:
  - 17.1.1. A Lei de Propriedade Industrial n.º 9.279, de 1996, combinado com o previsto na Parte II, Seção 7, artigo 39 do Acordos sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), que trata especificadamente sobre a proteção de informação confidencial, assegurando aos signatários a proteção efetiva contra a concorrência desleal.
  - 17.1.2. As disposições contidas na Lei Complementar n.º 1.049, de 2008 e Decreto n.º 62.871, de 2017.

17.1.3 As disposições definidas nos acordos celebrados, que envolvam informações e parcerias com terceiros.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Esta política entra em vigor na data de sua publicação, revogando a política anterior, constante como Anexo do Contrato de Aliança Estratégica.

18.2. Esta política poderá ser regulamentada pelo regimento do EILT ou complementada por instrumentos próprios, aprovados pela Diretoria Executiva da FB e pelo Diretor do IB, e publicizados por meio de portaria do IB.

18.3. A implementação e acompanhamento caberá ao EILT e aos demais setores do Butantan, zelar pela execução da presente Política de Inovação, em consonância com as legislações pertinentes.